

<b>Lei nº</b>	2587/1996	<b>Data da Lei</b>	03/07/1996
---------------	-----------	--------------------	------------

▼ **Texto da Lei [ Em Vigor ]**

**LEI Nº 2587, DE 03 DE JULHO DE 1996.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS MANTEREM CADEIRAS DE RODAS À DISPOSIÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS OU DE PESSOAS CIRCUNSTANCIALMENTE NECESSITADAS DO USO DESTES EQUIPAMENTOS.**

**O Governador do Estado do Rio de Janeiro,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam as Estações Rodoviárias Estaduais abrigadas a manter gratuitamente cadeiras de rodas à disposição de deficientes físicos ou de pessoas circunstancialmente necessitadas do uso deste equipamento.

**Parágrafo Único - V E T A D O**

**Art. 2º** - As cadeiras de rodas de que trata esta Lei deverão obedecer as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** - Fica concedido um prazo de 60 (sessenta) dias para que os concessionários das estações rodoviárias se enquadrem nas disposições desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rio de Janeiro, 03 de julho de 1996.**

**MARCELLO ALENCAR**  
Governador

▼ **Ficha Técnica**

<b>Projeto de Lei nº</b>	283-A/95	<b>Mensagem nº</b>	
<b>Autoria</b>	JARBAS STELMANN		
<b>Data de publicação</b>	04/07/1996	<b>Data Publ. partes vetadas</b>	

**Assunto:**

Cadeira De Rodas, Portador De Deficiência, Idoso, Rodoviária, Deficiente Físico, Prazo

<b>Situação</b>	Em Vigor
-----------------	----------

**Texto da Revogação :**

▼ **Ação de Inconstitucionalidade**